



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

Handwritten initials: H. de M.

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PRIMEIRO SEMESTRE 2014

**Salvador - BA
Outubro/2014**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

1103
CM

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PRIMEIRO SEMESTRE 2014

A presente fiscalização encontra-se amparada pelo Plano Anual de Fiscalização – Exercício 2014, protocolado sob o Expediente nº 1.388/2014 e aprovado pela Presidência deste Regional, em 14/01/2014.

Elaboração: Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES)
Auditor Interno: Geraldo Majella Nunes de Moura

Salvador - BA
Outubro/2014



f. 04
CM

SUMÁRIO

I	APRESENTAÇÃO	4
II	INTRODUÇÃO.....	5
III	ACHADOS DE AUDITORIA.....	7
IV	CONCLUSÃO	14
V	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	15



p. 05
M.

APRESENTAÇÃO

É atribuição constitucional do sistema de controle interno de cada Poder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, bem como a sua manutenção de forma integrada pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A fim de atender ao quanto disposto na CF/88, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 86/2009 e a Resolução nº 171/2013, que dispõem sobre a organização e funcionamento das unidades de controle interno do Poder Judiciário e as normas de auditoria, inspeção e fiscalização, nas unidades jurisdicionadas vinculadas ao CNJ.

Com o fito de normatizar e regulamentar os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, além de dar-lhes efetividade, o TRE-BA editou a Resolução nº 05/2013 onde constam as atribuições regulamentares da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES), entre as quais está o acompanhamento da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial no tocante aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e eficácia. Reza também o artigo 18 da referida Resolução, nos seus incisos I e III, que compete à SEAGES a elaboração do Plano Anual de Fiscalização e a verificação dos atos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos. Fundada nesses dispositivos legais, a SEAGES elaborou o presente Relatório de Fiscalização, que teve como objetivo avaliar a conformidade do processo de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no primeiro semestre 2014.

O presente relatório está estruturado em quatro partes, a saber: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Propostas de Encaminhamento.



1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI), por intermédio da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES) realizou fiscalização do processo de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no primeiro semestre 2014, conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização. A atividade teve início em 29 de agosto de 2014 com a emissão do Comunicado de Fiscalização nº 01/2014 – COGES, protocolado sob o expediente de número 54.895/2014.

O objetivo desta fiscalização foi verificar a regularidade no processo de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, tanto em relação aos atos praticados pelo gestor, no momento da concessão e análise da prestação de contas, como em relação ao suprimento, no momento da aplicação e prestação de contas.

Para melhor compreensão dos componentes e respectivos elementos integrantes dessa avaliação, apresenta-se, na seqüência, noções introdutórias a respeito do instituto do Suprimento de Fundos.

Funciona, o suprimento de fundos, como um instrumento de realização de gastos em regime de adiantamento de recursos ao servidor (suprido), para aplicação em situações específicas e expressamente previstas em normativos próprios, quais sejam: a) despesas eventuais que exijam pagamento imediato; b) despesas de caráter sigiloso; e c) despesas de pequeno vulto.

Registre-se o que dispõe o art. 68, da Lei nº 4.320/64:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O processo normal de aplicação ao qual se refere o art. 68 supra é a contratação de despesas/gastos pelo processo de licitação regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Saliente-se, ainda, que apesar da determinação legal (Decreto nº 5.355/2005) de que a concessão de suprimento de fundos seja feita, em regra, mediante Cartão de Pagamentos do Governo Federal, no caso do TRE-BA, os suprimentos de fundos são concedidos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, conforme Resolução TSE nº 22.588/2007, que declarou inaplicável, no âmbito da Justiça Eleitoral, o quanto disposto no referido Decreto. *In verbis*:

Art. 1º Declarar inaplicável, no âmbito da Justiça Eleitoral, o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPF (...).

Em linhas gerais, o procedimento ocorre da seguinte forma:

1. Verificada a necessidade de realizar despesas que se enquadrem nos moldes do suprimento de fundos, a área demandante/proponente preenche o formulário Proposta de Concessão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

Suprimento de Fundos em nome do suprido, fundamentando e justificando a solicitação. Aprovada a concessão pela autoridade competente é feita a emissão do empenho em nome do suprido, no valor da concessão, e o recurso depositado em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade;

2. Após o crédito em conta corrente, o suprido efetua, em prazo certo, os gastos para os quais foi concedido o suprimento de fundos e, findo o período de aplicação concedido pela autoridade competente, presta contas do valor gasto enviando, por intermédio da Seção de Protocolo, a prestação de contas para apreciação pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF);

3. Após análise e aprovação das contas é procedida a baixa de responsabilidade do suprido no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como a classificação contábil definitiva dos valores gastos no elemento de despesa específico;

4. Vencidas estas etapas, o suprido é informado do resultado da apreciação das contas e da efetivação da baixa de responsabilidade.

Fundamentam o processo de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, os seguintes normativos:

- Lei 4.320/64, arts. 68 e 69;
- Lei 8.666/93, art. 60, parágrafo único;
- Decreto da Presidência da República 93.872/86, arts. 45 a 47;
- Decreto-Lei 200/67, art. 74, § 3º;
- Resolução TSE 22.588/2007;
- Portaria TRE-BA, 375/2010, alterada pela Portaria 392/2012;
- Portaria M.F. 95/2002; e
- Macrofunção SIAFI 021121.

Entre as questões de auditoria levantadas durante a fase de planejamento, buscou-se verificar se a concessão de suprimento de fundos foi efetuada conforme a Portaria TRE nº 375/2010 e demais normativos acerca da matéria; se a aplicação dos recursos e a prestação de contas obedeceram ao quanto especificado no ato de concessão; e, ainda, se foram observados os procedimentos legais para a análise da prestação de contas.

A metodologia adotada nesta fiscalização foi o exame dos processos de suprimento de fundos selecionados e solicitados através do Comunicado de Fiscalização nº 01/2014 e Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 01/2014, ambos encaminhados à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF). Totalizou-se, assim, dez expedientes analisados.

Durante os trabalhos de fiscalização foi aplicado o PAPEL DE TRABALHO – PT01 – FISCALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS a todos os expedientes analisados, confrontando-se os fatos com os normativos aplicáveis à matéria. O referido Papel de Trabalho consta de 32 quesitos, que foram aplicados individualmente a cada um dos dez expedientes analisados. O volume de recursos fiscalizados soma R\$24.654,45 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), já considerados os encargos previdenciários aplicáveis.



Verificou-se durante a realização dos trabalhos uma importante fragilidade nos controles internos do processo fiscalizado, visto que foram recorrentes as falhas verificadas nos expedientes de concessão de suprimento de fundos analisados, como será evidenciado na Seção 2 do presente Relatório (Achados de Auditoria).

Registre-se, em tempo, que não foram constatadas limitações ou mesmo obstruções à realização dos trabalhos da presente fiscalização, tendo sido todas as solicitações atendidas prontamente pelas unidades envolvidas.

Os benefícios esperados provenientes dos trabalhos realizados são a melhoria dos controles nos processos de concessão de suprimento de fundos e, conseqüentemente, a melhoria contínua da gestão dos recursos públicos, a exemplo da obediência aos prazos de prestação de contas e respectiva baixa de responsabilidade.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Foram verificados 21 achados de auditoria, após confronto e cotejamento com os critérios e legislação aplicáveis e vinculação às respectivas questões de auditoria. Os achados levantados no presente trabalho estão descritos conforme abaixo:

2.1 Atos de Concessão com informações incompletas.

Situação encontrada: os Atos de Concessão de suprimento de fundos não contemplam todas as informações previstas na Portaria nº 375/2010, tendo faltado a inclusão dos seguintes dados: número do processo de concessão; CPF e cargo ou função do suprido; elemento de despesa a realizar; período de aplicação dos recursos; prazo de recolhimento do saldo, se houver; prazo para prestação de contas; e fundamentação legal.

Critério: Art. 9º, Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nºs: 1.035/2014 (fl. 07), 6.375/2014 (fl. 08), 19.972/2014 (fl. 08), 7.901/2014 (fl. 08), 14.864/2014 (fl. 06), 3.099/2014 (fl. 08), 1.979/2014 (fl. 05), 3.399/2014 (fl. 07), 19.973/2014 (fl. 07) e 1.348/2014 (fl. 05).

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização.

Efeito(s): a) Dificuldade de verificação da conformidade do procedimento, tendo em vista que as informações encontram-se dispersas em vários documentos; b) Ato administrativo em desconformidade com a norma de regência.

2.2 Não encaminhamento de cópia do Ato de Concessão ao suprido.

Situação encontrada: Não foi evidenciado nos autos o encaminhamento de cópia do ato de concessão de suprimento de fundos ao suprido.



Critério: Art. 9º, § 2º da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nºs: 1.035/2014, 3.399/2014, 19.973/2014, 14.864/2014, 3.099/2014, 1.979/2014 e 1.348/2014.

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização, contudo o presente achado sugere a falta de conhecimento da norma por parte do solicitante.

Efeito(s): Utilização dos recursos do suprimento de fundos em desacordo com o quanto aprovado pela autoridade competente.

2.3 Não orientação ao suprido quanto à aplicação do Suprimento de Fundos.

Situação encontrada: Não foram localizadas evidências de orientação ao suprido quanto à aplicação, prazos, procedimentos, formalidades, prestação de contas, recolhimento dos impostos e saldo remanescente (se houver), relativas ao suprimento de fundos concedido.

Critério: Arts. 11 e 12 da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nºs: 1.035/2014, 3.399/2014, 19.973/2014, 14.864/2014, 3.099/2014 e 1.979/2014.

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização.

Efeito(s): Aplicação e prestação de contas dos recursos em desconformidade com os termos aprovados no processo de concessão, podendo gerar situações como: ausência de prestação de contas, atraso na prestação de contas, má aplicação dos recursos, extrapolação do limite concedido para aplicação dos recursos, atraso no recolhimento do saldo remanescente (se houver), prestação de contas incompleta.

2.4 Obrigação tributária não contemplada no valor do suprimento de fundos, extrapolando o valor empenhado.

Situação encontrada: Considerado o valor do ISS, conforme documentação analisada, os gastos extrapolaram o limite do suprimento concedido.

Critério: Art. 4º, § 3º e art. 22 da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expediente nº 1.035/2014 (fls. 6, 10, 11, 26, 27, 34, 36 e 37).

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização, contudo o presente achado sugere a falta de conhecimento da norma por parte do solicitante.

Efeito(s): Concessão de suprimento de fundos em desconformidade com a norma de regência.

2.5 Intempestividade na prestação de contas.



Situação Encontrada: O suprido prestou contas de forma intempestiva, extrapolando o prazo máximo de 10 dias úteis após o final do prazo de aplicação.

Critério: Art. 24 da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nos: 1.035/2014 (fls. 18, 19 e 38), 3.099/2014 (fls. 17, 20 e 34) e 7.901/2014 (fls. 19, 30 e 40).

Causa: Ausência de orientação expressa aos supridos.

Efeito: Pendências contábeis no sistema SIAFI (baixa de responsabilidade do suprido e regularização do adiantamento concedido).

2.6 Ausência de ofício de solicitação do suprimento de fundos, por Cartório do Interior, enviado à SGA.

Situação Encontrada: O suprimento de fundos para o cartório do interior foi solicitado por servidor da SETRAN em vez de ofício encaminhado à Secretaria de Gestão Administrativa do TRE-BA, pelo Cartório interessado.

Critério: Art. 5º, § 1, da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nºs: 3.399/2014 (fls. 1 e 2) e 1.979/2014 (fls. 2 e 3).

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização.

Efeito(s): Concessão de suprimento de fundos em desconformidade com a norma de regência.

2.7 Aquisição de material de consumo sem manifestação da SEGEA quanto ao cumprimento do art. 4º, § 2, da Portaria nº 375/2010.

Situação Encontrada: Houve aquisição de material de consumo sem a manifestação prévia da SEGEA, necessária em razão de tratar-se de material de consumo, segundo classificação constante no SIAFI (combustíveis).

Critério: Art. 4º, § 2, da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nºs: 3.399/2014 (fl. 02) e 19.973/2014 (fl. 03).

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização, contudo o presente achado sugere a falta de conhecimento da norma por parte do solicitante.

Efeito(s): Concessão de suprimento de fundos em desconformidade com a norma de regência.

2.8 Recolhimento intempestivo do saldo remanescente.

Situação Encontrada: O saldo remanescente foi recolhido fora do prazo estabelecido no normativo, i.e., após o 6º dia útil do encerramento do período de aplicação.



Critério: Art. 30 da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nºs: 3.099/2014 (fls. 95, 105, 106 e 119), 19.972/2014 (fls. 24, 35, 37 e 61), 7.901/2014 (fls. 21, 30, 32 e 40) e 3.399/2014 (fls. 19, 20, 21 e 34).

Causa: Ausência de orientação expressa ao suprido, em relação ao Expediente nº 3.099/2014. Quanto aos demais, a identificação da causa necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização.

Efeito(s): Pendências contábeis no sistema SIAFI (baixa de responsabilidade do suprido e regularização do adiantamento concedido).

2.9 Ausência de divulgação do Ato de Concessão do suprimento de fundos.

Situação Encontrada: Não foi dada ampla divulgação (intranet e boletim interno) ao Ato de Concessão de suprimento de fundos, conforme determinado no normativo que rege a matéria.

Critério: Art. 9º, § 1º da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nºs: 1.035/2014, 19.973/2014, 7.901/2014, 14.864/2014 e 1.348/2014.

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização.

Efeito(s): Comprometimento da transparência e exposição do Tribunal junto ao Órgão de Controle Externo.

2.10 Despesa superior a R\$500,00 paga em espécie.

Situação Encontrada: Foi constatada a ocorrência de pagamentos em valores superiores a R\$500,00 (quinhentos reais) pagos em espécie, quando deveriam ter sido feitos em cheque.

Critério: Art. 28 da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nºs: 19.973/2014 (fls. 18, 19, 20, 21, 22 e 23) e 6.375/2014 (fls. 17, 19 e 21).

Causa: O suprido informa a indisponibilidade de talonário de cheques na agência bancária na data do pagamento.

Efeito(s): Possibilidade de dano ao erário, caso os recursos fossem perdidos/furtados.

2.11 Prazo legal para apreciação da prestação de contas extrapolado.

Situação Encontrada: Houve extrapolação do prazo legal para apreciação das contas, que é de 60 dias úteis a contar da data da prestação de contas pelo suprido. A data base é a da chegada do expediente à Seção de Protocolo.

Critério: Art. 31 da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expediente nº 6.375/2014 (fls. 17 e 43).



Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização.

Efeito: Pendências contábeis no sistema SIAFI (baixa de responsabilidade do suprido e regularização do adiantamento concedido).

2.12 Ausência de recomendação ao suprido em casos de aprovação das contas com ressalvas.

Situação Encontrada: Não foi localizada, nos expedientes analisados, a recomendação ao suprido para que não incorra novamente nas ressalvas verificadas na aplicação do suprimento de fundos, conforme determina o normativo que regula a matéria.

Critério: Art. 24, § 2º e 3º e art. 31, § 5º da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expediente nº: 14.864/2014.

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização.

Efeito(s): Possibilidade de reincidência em concessões futuras.

2.13 Inobservância aos impedimentos legais.

Situação Encontrada: Não verificação da vedação normativa de concessão de suprimento de fundos a suprido que esteja em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos anteriormente concedido.

Critério: Art. 8º, II, da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nºs: 19.972/2014 (fl. 02), 7.901/2014 (fl. 04), 14.864/2014 (fl. 03), 3.099/2014 (fl. 04) e 1.979/2014.

Causa: O Formulário Anexo II, item 2 (Situação do Suprido), não contempla o impedimento constante do art. 8º, inciso II, da Portaria nº 375/2010 (suprido em atraso na prestação de contas).

Efeito(s): Concessão de suprimento de fundos em desconformidade com a norma de regência.

2.14 Extrapolamento do limite legal para concessão de suprimento de fundos.

Situação Encontrada: Houve a ocorrência da concessão de suprimento de fundos além dos limites legais estabelecidos na Portaria 375/2010, art. 15, em razão de não ter sido contemplado o valor dos encargos previdenciários, no cômputo do limite máximo permitido.

Critério: Art. 4º, I e II e § 3º c.c art. 15, II e Parágrafo Único, da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expediente nº 7.901/2014 (fls. 2, 11, 12 e 30).

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização, contudo o presente achado sugere a falta de conhecimento da norma por parte do solicitante.



Efeito: Concessão de suprimento de fundos em desconformidade com a norma de regência.

2.15 Fundamentação legal equivocada para a solicitação do suprimento de fundos.

Situação Encontrada: Foi concedido suprimento de fundos no valor de R\$1.000,00 para atender despesas consideradas pelo proponente como sendo de pequeno vulto, cujo limite é de R\$200,00.

Critério: Art. 4º, II e art. 15, II e parágrafo único da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expedientes nºs: 1.348/2014 (fls. 1, 8 e 19) e 14.864/2011 (fls. 1, 9 e 28).

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização, contudo o presente achado sugere a falta de conhecimento da norma por parte do solicitante.

Efeito: Concessão de suprimento de fundos em desconformidade com a norma de regência.

2.16 Aplicação do suprimento de fundos em desacordo com o ato de concessão.

Situação Encontrada: O suprimento de fundos foi utilizado para aquisição de material não autorizado previamente. A requisição foi para aquisição de materiais diversos para manutenção predial e durante a aplicação dos recursos foram realizadas despesas com itens que não fazem parte da manutenção predial, a exemplo da aquisição de um cadeado e contratação de material de sinalização visual.

Critério: Art. 22 da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expediente nº 14.864/2014 (fls. 5, 33, 38, 42 e 52).

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização, contudo o presente achado sugere a falta de conhecimento da norma por parte do suprido.

Efeito: Irregularidade na aplicação do suprimento de fundos.

2.17 Aplicação do suprimento de fundos após o prazo legal.

Situação Encontrada: Foi verificada a ocorrência de gastos após o fim do prazo estabelecido para a aplicação dos recursos. O prazo concedido foi de 60 dias após o crédito em conta corrente, encerrando-se em 04/04/2014, porém ocorreram gastos até 20/05/2014.

Critério: Art. 18 da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expediente nº 3.099/2014 (fls. 95, 99, 100, 101 e 102).

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização, contudo o presente achado sugere a falta de orientação do suprido, conforme achado nº 2.3.

Efeito: Aplicação dos recursos em desconformidade com a norma de regência.



2.18 Documentação comprobatória das despesas com rasuras.

Situação Encontrada: Foi constatada a ocorrência de documentos suporte dos gastos realizados com rasura na data de emissão. A data inicial de emissão do documento fiscal nº 36051 (fl. 37) está rasurada, dificultando a aferição da obediência à data limite para a aplicação dos recursos.

Critério: Art. 27, § 1º e 29, § 6º da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expediente nº 14.864/2014 (fls. 27, 28 e 37).

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização.

Efeito(s): Aplicação dos recursos em desconformidade com a norma de regência.

2.19 Contabilização da devolução de saldo remanescente em conta de servidor diverso daquele ao qual foi concedido o suprimento de fundos.

Situação Encontrada: Foi verificada a ocorrência de contabilização de devolução de saldo remanescente do suprimento de fundos da servidora Cátia Neves Cerqueira Souza na conta de suprimento de fundos concedido ao servidor Álvaro Sócrates Anjos Oliveira.

Critério: Art. 31 da Portaria nº 375/2010

Evidência(s): Expediente nº 1.979/2014 (fls. 04, 17, 18, 23 e 54).

Causa: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização, contudo, o presente achado sugere a ocorrência de erro material.

Efeito(s): Inconformidades no saldo das contas contábeis no sistema SIAFI e possibilidade de malversação dos recursos públicos.

2.20 Utilização de conta diversa da de suprimento de fundos.

Situação Encontrada: Foi verificada a utilização de conta corrente de uso pessoal do suprido (conta corrente 19.919-2, agência 3.448-7, mantida junto ao Banco do Brasil), para efetuar o recolhimento do saldo remanescente do suprimento de fundos, a despeito de haver sido aberta conta corrente específica para a movimentação dos recursos, no Banco do Brasil (conta corrente 444428; agência 2.799-5).

Critério: Art. 11 e 13 da Portaria nº 375/2010.

Evidência(s): Expediente nº 14.864/2014 (fl. 40).

Causa: Falta de orientação adequada ou insuficiente ao suprido dos procedimentos a serem adotados para recolhimento do saldo devedor.

Efeito(s): Inobservância aos normativos regentes da matéria com conseqüente adoção de procedimento inadequado ao recolhimento do saldo remanescente. Tal fato abre possibilidade



para uma eventual apropriação indébita, no caso de má fé do suprido ou na eventual ocorrência de um sinistro com o suprido.

2.21 Aprovação de contas sem ressalvas, a despeito da existência de irregularidades demonstrando a sua ocorrência

Situação Encontrada: Foi verificada intempestividade na prestação de contas (Expedientes 7.901/14 e 19.972/14) e no recolhimento do saldo remanescente (Expediente 19.972/14) (itens 20 e 23 do Papel de Trabalho PT01 – Suprimento de Fundos)

Critério: Art. 24 da Portaria nº 375/2010

Evidência(s): Expedientes nºs: 7.901/2014, fls. 19, 31 e 42 e 19.972/2014, fls. 37 e 63.

Causas: A identificação da causa para este achado necessitaria de investigações mais aprofundadas, que fogem ao escopo dessa fiscalização, contudo o presente achado sugere a falta de conhecimento da norma por parte do servidor responsável pela análise das contas.

Efeito: Inobservância aos normativos regentes da matéria com conseqüente adoção de procedimento inadequado à análise das contas

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de fiscalização do processo de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, restaram respondidas as questões de auditoria propostas. Ao final dos trabalhos, verificou-se um grande número de inconsistências, tendo em vista os instrumentos normativos utilizados como parâmetros para a fiscalização e que são de observância obrigatória nos atos de concessão, aplicação e prestação de contas (comprovação e análise).

Registre-se, contudo, que são inconformidades de natureza formal, principalmente no âmbito dos controles internos utilizados nos processos de suprimento de fundos, que se revelaram frágeis, pouco eficientes ou simplesmente inexistentes, entretanto, passíveis de ajustes.

Apesar do montante concedido no período recorte ter sido pequeno, R\$24.654,45 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 0,01% da dotação R\$240.030.885,00 (duzentos e quarenta milhões, trinta mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme consulta SIAFI em julho/2014, é premente a adoção de medidas com vistas ao aprimoramento dos sistemas de controles internos das unidades envolvidas no processo de suprimento de fundos.

A implementação das medidas adiante propostas representa oportunidade de aperfeiçoamento do processo de suprimento de fundos, desde a sua concessão até a apreciação da prestação de contas e baixa de responsabilidade do suprido.



4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item 2. ACHADOS DE AUDITORIA submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:

4.1 Recomendar à Autoridade Competente para a emissão dos Atos de Concessão de Suprimento de Fundos que faça constar expressamente no referido ato, todas as informações exigidas no art. 9º, da Portaria nº 375/2010, deste TRE (ref. subitem 2.1);

4.2 Recomendar à Autoridade Competente que, quando da emissão dos Atos de Concessão de Suprimento de Fundos, providencie o encaminhamento de cópia do Ato de Concessão de Suprimento de Fundos ao suprido, tão logo seja expedido (ref. subitem 2.2);

4.3 Recomendar à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) que expeça orientações ao suprido quanto aos procedimentos necessários à boa e regular aplicação dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos, tais como: prazos, formalidades, prestação de contas, recolhimento dos impostos e do saldo remanescente (se houver), sob pena de responsabilização daquele que tinha o encargo de fazê-lo, nos termos do art. 11, da Portaria nº 375/2010 (ref. subitens 2.3, 2.5, 2.8, 2.10, 2.11, 2.16, 2.17);

4.4 Recomendar à Administração que determine a elaboração, no prazo de 90 dias, de procedimentos formais destinados a orientar os servidores dos cartórios eleitorais e demais unidades demandantes de suprimento de fundos, na instrução dos processos de suprimento de fundos (ref. subitem 2.4, 2.6, 2.7, 2.14, 2.15);

4.5 Recomendar à Administração que avalie e defina o que deve ser entendido como ampla divulgação dos atos de suprimento de fundos e que determine o seu cumprimento (ref. subitem 2.9);

4.6 Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, elabore procedimentos formais destinados a orientar os servidores envolvidos com a análise da prestação de contas de suprimento de fundos, nos termos dos normativos vigentes (ref. subitem 2.12);

4.6 Determinar à Autoridade Competente para a concessão de suprimento de fundos que se abstenha de conceder suprimento de fundos a servidores com os impedimentos previstos no art. 8º, da Portaria TRE nº 375/2010 (ref. subitem 2.13);

4.7 Determinar à SOF que não considere, para efeito de prestação de contas, documentos fiscais com rasuras (ref. subitem 2.18);

4.8 Recomendar à SOF que observe as orientações pertinentes à análise da prestação de contas de suprimento de fundos, nos termos da Portaria TRE nº 375/2010 (ref. subitem 2.19);

4.9 Determinar à SOF que oriente os supridos para que estes observem rigorosamente os termos do art. 11, da Portaria TRE nº 375/2010, sob pena de responsabilização daquele que tinha o encargo de fazê-lo e, em caso de descumprimento das orientações, alertar que o suprido ficará passível de apuração de responsabilidade (ref. subitem 2.20); e

 15

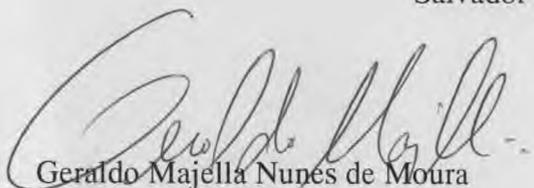


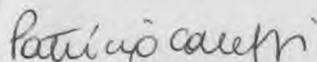
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

4.10 Determinar à SOF, quando da análise das contas, caso verificada a ocorrência de fatos qualificados como ressalvas, nos termos do art. 24 da Portaria nº 375/2010, que o julgamento das contas seja com ressalvas e estas sejam assinaladas ao suprido com orientação para não reprisá-los. (ref. subitem 2.21).

Por fim, tendo esta Secretaria de Controle Interno e Auditoria tomado conhecimento da existência de Comissão constituída com o objetivo de elaborar minuta do novo normativo interno com vistas à regulamentação do processo de suprimento de fundos no âmbito deste TRE/BA, recomenda-se que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para conclusão do referido normativo, com vistas a disciplinar todo o processo de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, adequando-o à legislação de regência e à realidade fática deste Regional.

Salvador (BA), 16 de outubro de 2014.


Geraldo Majella Nunes de Moura
Auditor Interno


Patrícia Caleffi
Chefe da SEAGES


Maria Isabel Moura Campos
Coordenadora